



CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA NAZARÉ
A CASA DO POVO

PORTARIA Nº 061//2018

Publicado na data supra
e no local de costume

Em 10 / 07 / 2018

Agostini
Visto

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
FÉRIAS REGULAMENTADAS E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré/MT Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais conferidas pela LEI orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede férias a servidora TALITA TRISTÃO TEODORO, ocupante no cargo de ASSESSORA PARLAMENTAR, portadora do RG nº. 2187686-0 SSP- MT, e CPF nº. 050.064.191-99, no período de 30 (trinta dias), a partir de 01 de SETEMBRO de 2018 a 30 de SETEMBRO de 2018

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2018, revogando as disposições em contrário. Sala da presidência aos 10 dias do mês de julho de 2018.

Publique-se,
Dê-se ciência,
Registre-se e cumpra-se.


Reginaldo Martins Del Colle
PRESIDENTE

FISCAL TITULAR: LUCIMAR BARBOSA MARTINS

RG N°: 333614835 SSP/MT

CPF N°: 272.748.508-57

CARGO: TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 593

FISCAL SUBSTITUTO: MARIA DE FATIMA DA SILVA NEGRÃO

RG N°: 31856744 SSP/PR

CPF N°: 387.436.989-72

CARGO: PROFESSORA DE PEDAGOGIA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 1871

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 04 de Julho de 2018.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Veia Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

CAMARA DE NOVA NAZARÉ PORTARIA N° 061//2018

PORTARIA N° 061//2018

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTADAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré/MT Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais conferidas pela LEI orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede férias a servidora TALITA TRISTÃO TEODORO, ocupante no cargo de ACESSORA PARLAMENTAR, portadora do RG n°. 2187686-0 SSP-MT, e CPF n°. n°.050.064.191-99, no período de 30 (trinta dias), a partir de 01 de SETEMBRO de 2018 a 30 de SETEMBRO de 2018.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2018, revogando as disposições em contrário.

Sala da presidência aos 10 dias do mês de julho de 2018.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Registre-se e cumpra-se.

Reginaldo Martins Del Colle

PRESIDENTE

LEI N°. 527 DE 10 DE JULHO DE 2018.

LEI N°. 527 de 10 de Julho de 2018.

(PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 05/2018)

"Dispõe sobre o fornecimento de transporte, alimentação e pousada pelo Sistema Único de Saúde do Município de Nova Nazaré - MT, aos seus pacientes cujo tratamento se realiza fora de seu domicílio, em atendimento

aos preceitos da Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990 - Lei Orgânica da Saúde".

JOAO TEODORO FILHO, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão de Ordinária aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Em obediência aos princípios e diretrizes constantes da Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990 - Lei Orgânica da Saúde, especialmente de seu art. 3º e dos incisos I e II de seu art. 7º, O Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, fornecerá exames, transporte de ida e volta, alimentação e pousada aos pacientes que, por inexistência, insuficiência ou carência de condições dos serviços de Saúde no Município, requeiram remoção para localidades dotadas de centros de assistência à saúde mais adequados ao seu tratamento, em processo denominado Tratamento Fora do Município - TFM.

Parágrafo único. O centro médico eleito para a efetivação do Tratamento deverá ser escolhido dentre os geograficamente mais próximos do local do domicílio do paciente, ou aquele que atenda às suas necessidades de Saúde.

Art. 2º Havendo necessidade de acompanhante, em especial nos casos de paciente pediátrico, paraplégico, comatoso, com doenças como o câncer, HIV, menores ou portador de deficiências mentais, o Município deverá fornecer ao acompanhante os mesmos benefícios a que faz jus o paciente referido no art. 1º desta Lei.

Art. 3º O processo do Tratamento Fora do Município - TFM será iniciado mediante Pedido médico que, emitido pelo responsável técnico da unidade de Saúde Municipal onde o paciente foi primeiramente atendido, atestará a necessidade de o paciente, e, se for o caso, de seu acompanhante, utilizar o referido processo de Tratamento Fora do Município - TFM.

Art. 4º O sistema de gerenciamento dos processos de Tratamento Fora do Município - TFM ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º No deslocamento de pacientes e acompanhantes do Tratamento Fora do Município - TFM deverão ser utilizados, preferencialmente, meios de transporte aéreo, fluvial e terrestre de propriedade do Município, caso não os ter, poderá utilizar - se de veículos terceirizados.

Art. 6º As despesas decorrentes da implementação desta Lei serão financiadas com recursos do Orçamento da Seguridade Social do Município, conforme se dispuser em regulamento.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contado da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Nazaré, aos 10 dias do mês de julho de 2018.

JOÃO TEODORO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

CÂMARA MUNICIPAL ATO DO PRESIDÊNCIA N° 009/2018

ATO DA PRESIDÊNCIA N° 009/2018

Dispõe sobre regulamentação do uso do veículo oficial da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar o uso de veículos oficiais próprios da Câmara Municipal de Nova Olímpia de modo a propiciar economia para a entidade, com